



Sirinhaém, 28 de julho 2025.

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Com os nossos cordiais cumprimentos, em observância a Lei nº 14.133/2021, venho através deste formalizar a necessidade da Secretaria de Saúde, visando obter a devida autorização para prosseguir com o planejamento da contratação, conforme informações descritas a seguir:

### 1. Informações das Unidades Requisitantes

1.1. Unidade requisitante: Secretaria de Saúde

### 2. Descrição Sucinta do Objeto

2.1. Aquisição de Fraldas Descartáveis para atender a Secretaria de Saúde do Município de Sirinhaém-PE.

### 3. Justificativa da Necessidade

#### 3.1. Justificativa Qualitativa

3.1.1. Aquisição de Fraldas Descartáveis para atender a secretaria de saúde por meio de distribuição para atender a necessidade dos pacientes acamados e que não possuem controle total das funções fisiológicas, como bebês e idosos ou pessoas com incontinência urinária ou fecal.

#### 3.2. Justificativa Quantitativa

3.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde precisa garantir o abastecimento anual, ficando a previsão de demanda a ser realizada no Estudo Técnico Preliminar.

### 4. Alinhamento da Demanda Com o plano de Contratações Anual:

4.1. Plano de Contratação Anual: O objeto da contratação não está previsto no plano de contratação Anual de 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

### 5. Exigências da Demanda

#### 5.1. Grau de prioridade<sup>1</sup>:

- 5.1.1.  grau máximo;  
5.1.2.  grau médio; ou  
5.1.3.  grau mínimo.

<sup>1</sup> Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 84):

"Pode-se estabelecer os seguintes critérios:

- i. **grau máximo:** a solução consiste em elemento essencial para o funcionamento do órgão e para o desempenho de suas atividades primárias. Sem o insumo, a organização para. É o caso, por exemplo do combustível para as viaturas da Polícia Militar ou o oxigênio para uma unidade hospitalar;
- ii. **grau médio:** nesse caso, se houver solução de continuidade do objeto ou se ele não for implementado, o resultado da operação (funcionamento do órgão) é impactado de forma importante, mas não chega a ser interrompido.
- iii. **grau mínimo:** a demanda não envolve aspectos funcionais da operação, mesmo havendo algum nível de interesse público na demanda. Tome-se por exemplo a aquisição de café para a câmara municipal ou a pintura de um prédio administrativo."

5.2. Data em que deve ser disponibilizada: 10/09/2025

5.2.1. Impacto da data<sup>2</sup> em que deve ser disponibilizada sobre o interesse público:

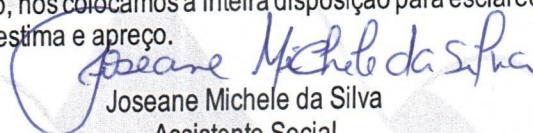
- 5.2.1.1.  prazo essencial;
- 5.2.1.2.  prazo crítico; ou
- 5.2.1.3.  prazo ideal.

## 6. Indicação do Integrante para Fase de Planejamento e Fiscalização do Contrato

6.1. Indicação do Integrante Requisitante para Fase de Planejamento e Fiscal de contrato

- 6.1.1. Nome: Joseane Michele da Silva
- 6.1.2. Secretaria: Saúde
- 6.1.3. Cargo/Função: Assistente Social
- 6.1.4. Matrícula: 474152
- 6.1.5. Telefone: 819 83650443

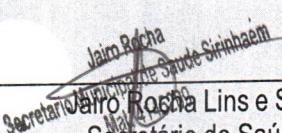
Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para esclarecimentos ao mesmo tempo em que renovamos votos de estima e apreço.

  
Joseane Michele da Silva  
Assistente Social  
Secretaria de Saúde

  
Joseane Michele da Silva  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS PE N° 13342  
4º REGIAO

- Autorizo o prosseguimento;  
 Não autorizo o prosseguimento;

Data: 28/07/2025

  
Jairo Rocha Lins e Silva  
Secretário de Saúde Sirinhaém  
Márcia  
Secretário de Saúde  
Sirinhaém

<sup>2</sup> Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 85 - 86):  
"Além disso, também é importante indicar o impacto do prazo para a satisfação da demanda e o interesse público envolvido. Pode-se catalogar as seguintes situações:

- i. **prazo essencial:** caso em que a data do início da execução da solução é um pressuposto essencial da própria utilidade do bem, serviço ou obra. Não atendida essa data, o objeto deixa de ser útil à unidade requisitante. Por exemplo, imagine-se o caso da contratação de serviços de buffet e sonorização para um evento natalino. Não sendo prestados os serviços naquele exato dia, esses objetos perdem absolutamente a sua utilidade.
- ii. **prazo crítico:** [...] caso não atendido o cronograma, pode haver danos consideráveis ao interesse público (bens ou pessoas). É de se citar o caso de um contrato de fornecimento de oxigênio estar perfeitamente coordenado com o início do próximo, sob pena de pacientes correrem risco de morte. Cite-se ainda o início de fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar que deve coincidir com o calendário escolar. Nesse caso, o início do ano letivo com atraso do cumprimento do objeto trará prejuízos consideráveis para o interesse público (ausência de alimentação escolar dos alunos, por exemplo);
- iii. **prazo ideal:** o início do cumprimento do objeto contratual não tem um impacto crítico sobre o interesse público, mas tem um prazo ideal, que deve ser perseguido para o atendimento do princípio da eficiência. Nesse caso, um eventual atraso não trará prejuízos expressivos, mas atrapalhará o rendimento da operação (atividade fim ou meio). Cite-se os materiais de expediente e aspectos não estruturais de manutenção predial."